



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Birigui
FORO DE BIRIGUI
1ª VARA CÍVEL
RUA FAUSTINO SEGURA, 214, BIRIGUI - SP - CEP 16200-370
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0000003-02.1992.8.26.0077**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil Sa**
Autor da Herança (Passivo) e Executado: **Ana Paula Himori e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Íris Daiani Paganini dos Santos Salvador

Vistos.

Diante da manifestação das partes, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, o acordo de fls. 2532/2534 e, com fundamento no artigo 924, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.

Custas finais pelas partes executadas.

Contem e cobrem-se as custas, intimando-se os executados, na pessoa de seus respectivos patrono e, no silêncio, pessoalmente, por carta AR digital, para recolhimento em trinta (30) dias, sob pena de inscrição da dívida ativa, *considerando válida a intimação enviada para o endereço de citação/intimação do executado, acerca dos termos da presente ação, nos termos do artigo 274, parágrafo único, ambos do C.P.Civil.*

Decorrido o prazo e nada sendo providenciado, expeça-se certidão para inscrição do débito na dívida ativa da Fazenda do Estado.

Certifique-se o trânsito em julgado, ante a preclusão lógica. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

P.I.C.

Birigui, 06 de novembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**